



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de outubro de 2023
(OR. en)

12362/1/23
REV 1

LIMITE

POLCOM 185
WTO 125
AGRI 459
UD 166
UK 159

Dossiê interinstitucional:
2023/0296 (NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Árabe do Egito ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à modificação das concessões previstas em relação aos contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia



ACORDO
SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA
E A REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO AO ABRIGO DO ARTIGO XXVIII
DO ACORDO GERAL SOBRE PAUTAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT) DE 1994
NO RESPEITANTE À MODIFICAÇÃO DAS CONCESSÕES
PREVISTAS EM RELAÇÃO AOS CONTINGENTES PAUTAIS
INCLUÍDOS NA LISTA CLXXV-UE
EM CONSEQUÊNCIA DA SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

A. Carta da União Europeia

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Reportamo-nos às negociações realizadas ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no respeitante à modificação das concessões previstas em relação aos contingentes pautais incluídos na lista pautal CLXXV-UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, conforme comunicado aos membros da OMC no documento G/SECRET/42/Add.2.

No termo das negociações, a República Árabe do Egito e a União Europeia acordaram o seguinte:

Sem prejuízo de futuras negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 e apenas para efeitos da saída do Reino Unido da União Europeia, o Egito concorda com o princípio e a metodologia de repartição dos compromissos quantitativos estabelecidos sob a forma de contingentes pautais da União Europeia que incluíam o Reino Unido, em que uma parte da quantidade repartida é assumida pela União Europeia sem o Reino Unido, sendo a quantidade restante assumida pelo Reino Unido.

No que respeita ao contingente pautal 048 (pepinos, frescos ou refrigerados, de 1 de novembro a 15 de maio) no documento G/SECRET/42/Add.2, o Egito e a União Europeia acordam na seguinte alteração do compromisso estabelecido: o volume do contingente *erga omnes* da União Europeia é ajustado para 647 toneladas.

No que respeita ao contingente pautal 048, a União Europeia reconhecerá o direito de negociação inicial do Egito.

A União Europeia e o Egito reconhecem que a União Europeia continua a conduzir negociações e a realizar consultas com outros membros da OMC com direitos de negociação ou de consulta ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, conforme comunicado aos membros da OMC. Na sequência dessas negociações e consultas, a União Europeia pode considerar a alteração do volume acima estabelecido para o contingente pautal 048. Se essa alteração tiver lugar, a União Europeia consulta o Egito, a fim de alcançar um resultado mutuamente satisfatório previamente à sua realização, sem prejuízo dos direitos das Partes ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994.

A União Europeia e o Egito notificam-se mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entra em vigor na data da última dessas notificações.

Este Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fê todos os textos.

Muito agradecerá a V. Ex.^a se dignasse confirmar o acordo do Governo do Egito sobre o que precede.

Se o que precede for aceitável para o Governo egípcio, propomos que a presente carta e a respetiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Egito, incluindo para efeitos do disposto no artigo XXVIII, n.º 3, alínea a), do GATT de 1994.

Queira aceitar, Excelentíssimo(a) Senhor(a), os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome da União Europeia

B. Carta da República Árabe do Egito

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Acusamos a receção da carta de V. Ex.^{as}, datada de hoje, do seguinte teor:

«Reportamo-nos às negociações realizadas ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no respeitante à modificação das concessões previstas em relação aos contingentes pautais incluídos na lista pautal CLXXV-UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, conforme comunicado aos membros da OMC no documento G/SECRET/42/Add.2.

No termo das negociações, a República Árabe do Egito e a União Europeia acordaram o seguinte:

Sem prejuízo de futuras negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 e apenas para efeitos da saída do Reino Unido da União Europeia, o Egito concorda com o princípio e a metodologia de repartição dos compromissos quantitativos estabelecidos sob a forma de contingentes pautais da União Europeia que incluíam o Reino Unido, em que uma parte da quantidade repartida é assumida pela União Europeia sem o Reino Unido, sendo a quantidade restante assumida pelo Reino Unido.

No que respeita ao contingente pautal 048 (pepinos, frescos ou refrigerados, de 1 de novembro a 15 de maio) no documento G/SECRET/42/Add.2, o Egito e a União Europeia acordam na seguinte alteração do compromisso estabelecido: O volume do contingente *erga omnes* da União Europeia é ajustado para 647 toneladas.

No que respeita ao contingente pautal 048, a União Europeia reconhecerá o direito de negociação inicial do Egito.

A União Europeia e o Egito reconhecem que a União Europeia continua a conduzir negociações e a realizar consultas com outros membros da OMC com direitos de negociação ou de consulta ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, conforme comunicado aos membros da OMC. Na sequência dessas negociações e consultas, a União Europeia pode considerar a alteração do volume acima estabelecido para o contingente pautal 048. Se essa alteração tiver lugar, a União Europeia consulta o Egito, a fim de alcançar um resultado mutuamente satisfatório previamente à sua realização, sem prejuízo dos direitos das Partes ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994.

A União Europeia e o Egito notificam-se mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entra em vigor na data da última dessas notificações.

Este Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

Muito agradecerá a V. Ex.^a se dignasse confirmar o acordo do Governo do Egito sobre o que precede.

Se o que precede for aceitável para o Governo egípcio, propomos que a presente carta e a respetiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Egito, incluindo para efeitos do disposto no artigo XXVIII, n.º 3, alínea a), do GATT de 1994».

Tenho a honra de comunicar o acordo do Governo do Egito com o teor da carta que precede.

Em nome da República Árabe do Egito